



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0239/2025

Em, 02 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO SUFOCAMENTO DO COLO DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS E RURAIS PELO DEPÓSITO DE CONCRETO, PICHE, TERRA, PEDRAS OU QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE IMPEÇA A INFILTRAÇÃO DE ÁGUA E A TROCA GASOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art 1º - Fica proibido o sufocamento do colo das árvores por meio do depósito de concreto, piche, terra, pedras ou qualquer outro material que impeça a infiltração de água e a troca gasosa do solo com o meio ambiente, em áreas públicas e privadas.

Art 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - colo da árvore a região de transição entre o tronco e as raízes, fundamental para a oxigenação e o desenvolvimento saudável da planta;
- II - sufocamento qualquer intervenção que cubra ou impermeabilize o colo da árvore, impedindo suas funções naturais.

Art 3º - O Poder Público deverá garantir que novas obras e intervenções urbanísticas respeitem a área de infiltração e troca gasosa das árvores, adotando medidas como:

- I – delimitação de áreas permeáveis ao redor das árvores;
- II – utilização de materiais permeáveis na pavimentação próxima ao colo das árvores;
- III – fiscalização periódica para evitar infrações a esta Lei.

Art 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica:

- I - advertência, com prazo para remoção do material irregular;
- II - multa variável entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o porte da árvore e o dano causado;
- III - obrigação de recuperação da área afetada, conforme diretrizes dos órgãos ambientais competentes.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2025.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir o sufocamento do colo de árvores no município, prática ainda recorrente em áreas urbanas e que representa uma séria ameaça à vitalidade, longevidade e função ecológica dessas espécies vegetais. A medida visa proteger o patrimônio arbóreo da cidade, promovendo uma gestão ambiental mais consciente, sustentável e comprometida com a saúde ecológica dos espaços públicos e privados.

O colo da árvore, também conhecido como colete ou colo radicular, é a região de transição entre o caule e as raízes. Trata-se de uma área extremamente sensível, por onde ocorrem importantes processos fisiológicos, como a troca gasosa com o solo e a infiltração de água. O sufocamento dessa região — causado comumente por concretagem, asfaltamento, excesso de terra, entulho ou uso de materiais impermeáveis — impede a respiração e hidratação da árvore, provocando o apodrecimento da base, proliferação de fungos, doenças e, em muitos casos, levando à morte da planta.

Além disso, a conservação do patrimônio arbóreo contribui para a saúde mental e o bem-estar da população, reforçando a importância do contato com a natureza em ambientes urbanos. É dever do Poder Público implementar normas que assegurem práticas corretas de manejo arbóreo e prevenir ações danosas, ainda que muitas vezes motivadas por desconhecimento técnico.

O projeto se alinha a princípios previstos na Constituição Federal (art. 225), que assegura o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Também encontra respaldo na Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), e na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece sanções para ações que causem dano à vegetação nativa ou ao patrimônio ambiental.

Dessa forma, a proibição do sufocamento do colo das árvores se configura como uma medida de preservação ambiental, de zelo pelo espaço urbano e de educação ecológica, fomentando uma cultura de respeito à natureza e à arborização pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.